



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 013 /2016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
ARQUIVOS DE AÇO, QUE ENTRE
SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE FAZENDA E A
EMPRESA FÊNIX INDÚSTRIA DE
MÓVEIS DE AÇO LTDA - EPP.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 670 - Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO**, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00 e a empresa **FÊNIX INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA - EPP**, situada na Rua Av. Geraldo Potiguaras S. Franco, 790, Bairro Pq. Das empresas, Mogi Mirim, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.917.511/0001-06, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANA CAROLINA NUCCI JULIANI DANTE**, cédula de identidade nº 22.325.319, expedida pelo CI.RG/SSP, inscrita no CPF/MF sob o nº 168.504.128-09, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de arquivos de aço com entrega única, com fundamento no processo administrativo nº **E-04/056/689/2014**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE** cuja celebração foi autorizada pelo Senhor Ordenador de Despesas do **CONTRATANTE**, que se regerá pelas normas da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

1993 e alterações, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 3.149/80, de 28 de abril de 1980 e respectivas alterações, pelas normas constantes da legislação tributária pertinente, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de arquivos de aço, com 05 (cinco) gavetas, LOTE II, com entrega ÚNICA, conforme especificações abaixo, e na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório e conforme abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTI.
02	Arquivo de aço com 05 gavetas, confeccionado em chapa nº 20; Puxadores tipo alças, em metal cromado, porta etiqueta e fechadura frontal com 02 chaves, e dispositivo que trava simultaneamente todas as gavetas; Pintura eletrostática epóxi-pó; Corrediças telescópicas; Cor: cinza claro; Sapatas plásticas niveladoras; Dimensões: (AxLxP) 1650x470x710 (medidas aproximadas)	Unid	393



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

LOTE II

LOCAL	ENDEREÇO	QUANT. ARQUIVO 05 GAVET.
Araruama - IRF 02.01	Av. Getúlio Vargas, nº 603 / Lj 06 - Centro / Araruama, Rio de Janeiro	21
Cabo Frio - IRF 07.01	Praça Dom Pedro II, nº 12 / Lj 1 - Centro / Cabo Frio, Rio de Janeiro	20
Itaboraí - IRF 19.01	Rua Pres. Castelo Branco, nº 170 - Cidade Nova	30
Niterói - IRF 33.01	Rua Marquês do Paraná, nº 191	80
São Gonçalo - IRF 49.01	Rua Alfredo Backer, nº 115 - Centro	50
C. Goytacazes - IRF 10.01	Av. Alberto Torres, nº 80 / Campos dos Goytacazes - Rio de Janeiro	79
Macaé - IRF 24.01	Rua Teixeira de Gouveia, nº 424 - Centro	53
Itaperuna - IRF 22.01	Av. Cardoso Moreira, nº 294	24
S. Antônio de Pádua - IRF 47.01	Rua Florismundo Decnop, nº 135 - Centro	21
São Fidélis - IRF 48.01	Avenida Sete de Setembro nº 317, loja 2	15

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 22/03/2016, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de garantia dos produtos será de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, e para reposição de peças, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no edital e no **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

g) entregar os produtos de forma única, e em até 120 dias corridos, após a entrega da nota de empenho por parte da SEFAZ;

h) entregar os produtos em horário comercial, nos endereços e quantidades descritas no Anexo I do Termo de Referência;

i) a responsável pelo recebimento será a SR^a Maura Luiza da Conceição Sabino (e-mail: mconceicao@fazenda.rj.gov.br);

j) consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

l) retirar os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, sem ônus para a SEFAZ e sem prejuízo da aplicação das penalidades;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Programa de Trabalho: 20610412200541003

Natureza das Despesas: 449052

Fonte de Recurso: 100

Nota de Empenho: 2016NE00103



PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 222.583,41 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 03 (três) representantes do **CONTRATANTE** especialmente designado pelo **DEPARTAMENTO GERAL DE FINANÇAS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, dentro do prazo dos 120 (cento e vinte) dias, após a entrega dos produtos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo geral da **CONTRATANTE**, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO: Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 222.583,41 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos)**, a ser realizado após a entrega global dos produtos do **LOTE II**, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 72700/8, agência 0402/2, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência do Banco Bradesco ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa do Banco Bradesco, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Divisão de Protocolo, sito à Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5%(cinco por cento) do valor do contrato em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da lei 8.666/93, a ser restituída após sua execução sem ressalvas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma



do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;



b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 16.

Francisco Carlos
Subsecretário Geral de Fazenda
ID: 4270807-9

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO

FÊNIX INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA - EPP IDENTIFICAÇÃO
ANA CAROLINA NUCCI JULIANI DANTE

TESTEMUNHAS

Caetano Romo
CPF: 097395987-81

Daniel P. Fainho
CPF: 140 03564750

PROCESSO Nº E-01/004/2989/2014 - ALMAR LOPES, ID Funcional 32351968, Perito Logista - Vínculo 2 (PCRJ) e Supervisor Médico Pericial, matrícula 1287060 (INSS), MANTENHO o Despacho de 19.12.2014, publicado no D.O. de 08.01.2015, que considero ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

DE 04.02.2015

PROCESSO Nº E-03/004/3737/2014 - FABIANA DUTRA SOBREIRA, ID Funcional 40561053, Professor Docente I - 16 Horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Técnico de Atividade Judiciária, matrícula 29475 (TJERJ), MANTENHO o despacho de 20.10.2014, publicado no D.O. de 28.10.2014, que considero ILÍCITA a acumulação de cargos da servidora.

DE 05.02.2015

PROCESSO Nº E-01/005/889/2014 - LUCIENE GASSE SILVA, ID Funcional 29895325, Perito Criminal - Vínculo 1 (PCRJ) e Farmacêutico, matrícula 12/192118-8 (PCRJ), MANTENHO o Despacho de 07.10.2014, publicado no D.O. de 15.10.2014, que considero ILÍCITA a acumulação de cargos da servidora.

DE 06.02.2015

PROCESSO Nº E-26/005/4078/2014 - YGOR SANTOS BARROS, ID Funcional 44643829, Professor FAETEC I - 20 Horas - Vínculo 1 (FAETEC) e Técnico em Saúde Pública, matrícula 1555680 (Fundação Oswaldo Cruz), MANTENHO o Despacho de 20.10.2014, publicado no D.O. de 29.10.2014, que considero ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

Id: 1793319

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

DE 02.02.2015

Processo nº E-03/10900398/2011 - MÔNICA HOLANDA DOS SANTOS, ID Funcional 34585834, Professor Docente II - Vínculo 1 (SE-EDUC) e Professor DE - I, matrícula 1508 (Prefeitura Municipal de Itaguaí).

Processo nº E-03/10200452/1998 - CRISTIANE DA SILVA CANALIS, ID Funcional 40275558, Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 03.02.2015

Processo nº E-08/003/0170/2013 - ANGELA MARIA BRAGA BAPTISTA, ID Funcional 31181147, Médico - Vínculo 1 (SES) e Médico, matrícula 0365551 (UFRJ).

Processo nº E-03/002/4242/2013 - JOSÉ LUCIANO LEMOS, ID Funcional 42615526, Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 2 e 3 (SEEDUC).

Processo nº E-03/200344/2002 - IZABEL MARIA DE SOUZA PEIXOTO GASSIANO, ID Funcional 40634140, Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

Processo nº E-01/0103/2010 - CYNTHIA BARBARA TARRAFO ANDRADE, ID Funcional 41904184, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 2500155 (PCRJ).

Processo nº E-03/202855/2009 - MÁRCIA DE AZEVEDO DORESTE BRAGA, ID Funcional 42557070, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I - Língua Portuguesa, matrícula 1470772 (PCRJ).

Processo nº E-03/007/5841/2013 - SEVERINA FÁBOLA DE ABREU PONTES, ID Funcional 38608441, Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - História, matrícula 1697200 (PCRJ).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

DE 04.02.2015

Processo nº E-26/005/6044/2014 - FRANCIEA BEZERRA DE MORAES FREITAS, ID Funcional 44632150, Professor FAETEC I - 20 horas - Vínculo 1 (FAETEC) e Professor II, matrícula 14411 (Prefeitura da Cidade de Armação de Búzios).

Processo nº E-03/002/5399/2013 - MONICA MAGALHÃES DA CUNHA DA SILVA, ID Funcional 34805842, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 3 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 136433 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias).

Processo nº E-01/005/409/2014 - MARIA BETHANIA DE BORBA E ROCHA, ID Funcional 32292058, Médico - Vínculo 1 (SES) e 1º Tenente PM - Médico - Vínculo 2 (PMERJ).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

Processo nº E-03/012/1989/2014 - THIAGO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ID Funcional 44140495, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas - Vínculo 2 (SEEDUC).

Processo nº E-03/2210588/2009 - FERNANDA REZENDE TEIXEIRA, ID Funcional 43379150, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor, matrícula 199480 (Prefeitura Municipal de Petropolis).

Processo nº E-03/11209623/2007 - MARCIA VALERIA DA SILVA TELES, ID Funcional 3537240, Professor Docente I - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

DE 06.02.2015

Processo nº E-26/005/5764/2014 - CESAR JOSE FARIA MARQUES JR, ID Funcional 41901835, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 4 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 5 (FAETEC).

Processo nº E-26/005/5911/2014 - MÔNICA GONÇALVES, ID Funcional 43275347, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 3 (FAETEC).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

Id: 1793317

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

DE 03.02.2015

PROCESSO Nº E-08/003/1818/2013 - FRANCISCA CARDOSO DOS SANTOS, ID Funcional 31710780, Auxiliar de Enfermagem - Vínculo 1 (SES) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1908185 (PCRJ).

PROCESSO Nº E-03/1410853/2010 - CARLA DE OLIVEIRA, ID Funcional 43319432, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Docente I, matrícula 17857 (Prefeitura Municipal de Angra dos Reis).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

PROCESSO Nº E-28/005/5915/2014 - LEONARDO DA SILVA GOMES, ID Funcional 43258895, Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 2 (FAETEC) e Professor I, matrícula 19329 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias), LÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

DE 06.02.2015

PROCESSO Nº E-03/003/3786/2013 - CÁTIA TEREZA ROHEM DA SILVA, ID Funcional 35517840, Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor DE 1º a 4º série, matrícula 9245 (Prefeitura Municipal de Lago de Marajó).

PROCESSO Nº E-03/006/4026/2013 - ANGELA MARIA FELIX DA SILVA, ID Funcional 38326523, Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente II, matrícula 11330 (Prefeitura Municipal de São Gonçalo).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 09.02.2015

PROCESSO Nº E-08/602802/2006 - ANDREA RODRIGUES LOPES, ID Funcional 31568122, Fonoaudióloga - Vínculo 1 (SES) e Fonoaudióloga, matrícula 2240984 (PCRJ), LÍCITA a acumulação de cargos da servidora.

Id: 1793321

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

DE 10/02/2015

PROC. Nº E-01/008/2451/2014 - HOMOLOGO o procedimento de licitação por Preço Eletrônico nº 20/2014, no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, em favor da empresa: PANDORA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DE LIMPEZA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.059.340/001-00, LOTE 01, no valor de R\$4.659.70 (quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), LOTE 02 no valor de R\$13.660,00 (treze mil seiscentos e sessenta reais); LOTE 03 no valor de R\$17.899,00 (dezoito mil oitocentos e noventa e nove reais).

Id: 1793334

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURANÇA

COORDENADORIA DE ARREDAÇÃO E COBRANÇA

DESPACHOS DO COORDENADOR

DE 09/02/2015

PROCESSO Nº TJU/38030/2007 - HOMOLOGO a Certidão nº 104/2014 referente a VERONICA DE PAULA FALCONI DE OLIVEIRA, tomando sem efeito o Despacho de 25/04/2007, que homologou a Certidão nº 03/DGPES/DEAPE/ICAD/2007, publicada no D.O. de 03/05/2007.

PROCESSO Nº E-27/138/12/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 73/2015 referente a TCIANO BROXADO SIQUEIRA.

PROCESSO Nº E-27/138/6/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 68/2014 referente a ALEXANDRE DA FONSECA.

PROCESSO Nº E-27/36/182/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 36/2014 referente a CLARISSE SANTOS VIEIRA DE MENEZES.

DE 10/02/2015

PROCESSO Nº E-21/5378/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 90/2014, referente a BRENNIO ANTONIO DE AZEVEDO RAMOS.

PROCESSO Nº E-27/136/34/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 228/2014, referente a CHRISTIANE DE ROODE TORRES.

PROCESSO Nº EXT-TJU/159803/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 76/2014, referente a MARCUS DE PROSDOCIMIO.

PROCESSO Nº EXT-TJU/179905/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 100/2014, referente a MARCELO SOARES MENDES.

PROCESSO Nº EXT-TJU/133470/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 82/2014, referente a EMMANUELLE DE LIMA MEDEIROS DA COSTA SILVA.

PROCESSO Nº E-27/36/97/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 97/2014, referente a GLAUCO BOTELHO DOS SANTOS.

PROCESSO Nº EXT-TJU/156710/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 103/2014, referente a BEATRIZ PAMPLONA VAN ERVEN DA SILVA.

PROCESSO Nº EXT-TJU/149994/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 83/2014, referente a IGOR CESAR CONTI DE ALMEIDA.

PROCESSO Nº E-12/15/2015 - HOMOLOGO a Certidão nº 02/2015, referente a JOSELY BARBOSA.

DE 05/02/2015

*PROCESSO Nº EXT-TJU/140222/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 089/2014, referente a LUCIANA DOS SANTOS MOREIRA. *Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 10/02/2015.

Id: 1793335

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 840 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 826 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contábil Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239, de 21.07.75, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 26.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Subsecretário Geral do Estado, Identidade Funcional nº 4270807-9, e a JULIO SERGIO MIRILLI DE SOUZA, Identidade Funcional nº 4270959-0, Chefes do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, competências para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros a conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais que integram a estrutura básica do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - A presente delegação outorga às autoridades indicadas no caput do art. 1º desta Resolução competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contábil Pública do Estado do Rio de Janeiro e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anular e revogá-las;
II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexistência;
IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
V - aplicar ou rejeitar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fomento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
VI - autorizar a concessão de adiantamentos o aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
VII - reconhecer dívidas;
VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
IX - autorizar a concessão de diárias;
X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
XI - concessão do auxílio-funeral e auxílio-reclusão nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, e;
XII - concessão de abono de permanência.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe parágrafo único do artigo 289 da Lei nº 287 de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2015.

JULIO CÉSAR CARMO BUENO Secretário de Estado de Fazenda

Id: 1793323

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 841 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EXERCÍCIO 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 45.138 de 23 de janeiro do 2015 e, considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para 2015, conforme quadro que constitui o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2015

JULIO CESAR CARMO BUENO Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO ÚNICO

Table with 12 columns: GRUPO DE DESPESA, Previsão de Despesa, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho. Rows include PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, DESPESAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS, RESERVA DE CONTINGÊNCIA, etc.

Table with 12 columns: GRUPO DE DESPESA, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro. Rows include PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, DESPESAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS, etc.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 29/01/2016

"PROCESSO Nº E-29/001/1272014 - RATIFICADO a inexistência de licitação, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com base no caput do art. 25 inciso I do citado diploma legal, em favor do Instituto Veda Plana, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) referente à transferência a instituições privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços de acolhimento, de acordo com a autorização do Ordenador de Despesas para o período de janeiro a setembro/2016.
*Omissão no D.O. de 01/02/2016.

Id: 1947766

Procuradoria Geral do Estado

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE 11.04.2016

EXONERA, A PEDIDO, LUIZ FELIPE BARRETO CAGY, Id. Funcional nº 50728091, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Gerência de Tecnologia da Informação da Diretoria de Gestão (PG-12), da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com efeitos a contar de 1º de abril de 2016. Processo nº E-14/001.0117172016.

NOMEIA PAULO CESAR DE MORAES, CPF nº 030.698.427-04, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Gerência de Tecnologia da Informação da Diretoria de Gestão da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Luiz Felipe Barreto Cagy, com efeitos a contar de 07 de abril de 2016. Processo nº E-14/001.0123222016.

EXONERA AMAURY MARTINS SOARES, Id. Funcional nº 50054672, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Procuradoria dos Serviços de Saúde da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com efeitos a contar de 11 de abril de 2016. Processo nº E-14/001.0124282016.

NOMEIA FERNANDO FERREIRA FERNANDES, CPF nº 152.290.107-89, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Procuradoria dos Serviços de Saúde da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Amury Martins Soares, com efeitos a contar de 11 de abril de 2016. Processo nº E-14/001.0124282016.

Id: 1948174

DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 16.03.2016

PROCESSO Nº E-14/001.0646532016 - SIMONE MARTINS SANTOS ASSISANTE II, Id. Funcional nº 43532730 Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, CONCEDO alteração de nome para SIMONE MARTINS AVELLAR, por haver convalidado matrimônio.

Id: 1947885

DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 07.04.2016

PROC. Nº E-14/009.0601212016 - CARLOS AUGUSTO ZANAH-DREÁ, Procurador do Estado, ID Funcional nº 1921334, correspondente ao período de 22/02/2016 a 02/03/2016 (10 dias).

PROC. Nº E-14/001.0111772016 - PAULO ENRIQUE MAINIER DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42706432, correspondente ao período de 29/02/2016 a 06/03/2016 (10 dias).

PROC. Nº E-14/001.0111782016 - PEDRO HENRIQUE DI MASI PALHEIRO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 41954920, correspondente ao período de 01/02/2016 a 20/02/2016 (20 dias).

PROC. Nº E-14/001.0626092016 - SERGIO LUIZ BARBOSA NEVES, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19208134, correspondente ao período de 18/02/2016 a 03/03/2016 (15 dias).

Louvada nas informações prestadas pela chefia imediata, AUTORIZO o pagamento da Gratificação por Acréscimo de Atribuições, na forma do art. 57-A da Lei Complementar nº 15/1980, Resoluções PGE nºs 2.165/2006, 2.980/2011 e 3.081/2012.

PROC. Nº E-14/001.0642702016 - ALEX CORDEIRO BERTOLUCCI, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43210873, correspondente ao período de 21/01/2016 a 08/03/2016 (46 dias).

PROC. Nº E-14/001.0057992016 - ANA CAROLINA SOARES PIRES DE MELO FREIRE, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43871445, correspondente ao período de 15/02/2016 a 03/03/2016 (18 dias).

PROC. Nº E-14/001.63562016 - ANDRE LUIZ PETTENA DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43342816, correspondente aos períodos de 22/02/2016 a 12/03/2016 (20 dias) e de 14/03/2016 a 20/03/2016 (07 dias).

PROC. Nº E-14/001.0057872016 - DANIEL DE ARAUJO PERALTA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43348246, correspondente ao período de 22/02/2016 a 12/03/2016 (20 dias).

PROC. Nº E-14/001.0057982016 - DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 44099568, correspondente ao período de 03/02/2016 a 17/02/2016 (15 dias).

PROC. Nº E-14/001.0057982016 - DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 44099568, correspondente ao período de 22/02/2016 a 29/02/2016 (08 dias).

PROC. Nº E-14/001.0057822016 - FERNANDO FROES OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43348122, correspondente ao período de 01/02/2016 a 20/02/2016 (20 dias).

PROC. Nº E-14/001.0663592016 - JULIANA MARIA BINZ CABRAL BENJO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42656833, correspondente ao período de 15/02/2016 a 18/03/2016 (25 dias).

PROC. Nº E-14/001.0613902016 - JULIANA FLORENTINO DE MOURA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 50143750, correspondente nos períodos de 01/02/2016 a 14/02/2016 (14 dias) e de 15/02/2016 a 10/03/2016 (25 dias).

PROC. Nº E-14/001.0658022016 - LEONARDO DAVID QUINTANILHA DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43874274, correspondente ao período de 03/02/2016 a 29/02/2016 (27 dias).

PROC. Nº E-14/001.0037752016 - ROBERTO HUGO DA COSTA LINS FILHO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19233582, correspondente ao período de 04/02/2016 a 29/02/2016 (26 dias).

PROC. Nº E-14/001.0037742016 - REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19220740, correspondente ao período de 04/02/2016 a 29/02/2016 (26 dias).

PROC. Nº E-14/001.0642712016 - SERGIO PIMENTEL BORGES DA CUNHA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19220979, correspondente ao período de 21/01/2016 a 06/03/2016 (46 dias).

Louvada nas informações prestadas pela chefia imediata, AUTORIZO o pagamento da Gratificação por Acréscimo de Atribuições, na forma do art. 57-A da Lei Complementar nº 15/1980, Resoluções PGE nºs 2.165/2006, 2.980/2011 e 3.081/2012.

Id: 1947976

DIRETORIA DE GESTÃO DE SPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 07.04.2016

Louvada nas informações prestadas pela chefia imediata, AUTORIZO o pagamento da Gratificação por Acréscimo de Atribuições, na forma do art. 57-A da Lei Complementar nº 15/1980, Resoluções PGE nºs 2.165/2006, 2.980/2011 e 3.081/2012.

PROC. Nº E-14/001.0642742016 - ANDRE LUIZ DA ROCHA MARDUES CID MAIA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19215865, correspondente ao período de 22/02/2016 a 07/03/2016 (15 dias).

PROC. Nº E-14/001.0642732016 - MARIA FERNANDA FERREIRA VALVERDE, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19215840, correspondente ao período de 08/03/2016 a 17/03/2016 (10 dias).

Louvada nas informações prestadas pela chefia imediata, AUTORIZO o pagamento da Gratificação por Acréscimo de Atribuições, na forma do art. 57-A da Lei Complementar nº 15/1980, Resoluções PGE nºs 2.165/2006, 2.980/2011 e 3.081/2012 e 3.081/2014.

PROC. Nº E-14/001.0657932016 - GABRIEL BALTAZAR MULLER, Procurador do Estado, ID Funcional nº 50143786, correspondente ao período de 04/03/2016 a 02/04/2016 (30 dias).

PROC. Nº E-14/001.0001232016 - MARIANA DE ALMEIDA CINTRA BARROSO DO NASCIMENTO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43872123, correspondente ao período de 04/03/2016 a 02/04/2016 (30 dias).

PROC. Nº E-14/001.010282016 - THIAGO CARDOSO ARAUJO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42686155, correspondente ao período de 04/01/2016 a 06/01/2016 (03 dias).

Louvada nas informações prestadas pela chefia imediata, AUTORIZO o pagamento da Gratificação por Acréscimo de Atribuições, na forma do art. 57-A da Lei Complementar nº 15/1980 e do art. 1º, § 1º, inciso I da Resolução PGE nº 2.165/2006, conforme redação dada pela Resolução PGE nº 3.533/2014, bem como das Resoluções PGE nºs 2.980/2011 e 3.081/2012.

PROC. Nº E-14/001.0615342016 - ADRIANA BRAGANÇA DIAS DA SILVA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19213158, correspondente ao período de 01/02/2016 a 01/03/2016 (30 dias).

PROC. Nº E-14/001.0115622016 - ANA PAULA SERAPIÃO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19222555, correspondente ao período de 02/03/2016 a 11/03/2016 (10 dias).

PROC. Nº E-14/001.0057842016 - ANDRÉ SERRA ALONSO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43347894, correspondente ao período de 10/02/2016 a 21/02/2016 (12 dias).

PROC. Nº E-14/003.0002042016 - ANDRÉ URYN, Procurador do Estado, ID Funcional nº 41955201, correspondente ao período de 29/02/2016 a 04/04/2016 (36 dias).

PROC. Nº E-14/003.0002032016 - BRUNO FERNANDES DIAS, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43347899, correspondente ao período de 11/02/2016 a 28/02/2016 (18 dias).

PROC. Nº E-14/001.0040662016 - BRUNO LEMOS MORISSON, Procurador do Estado, ID Funcional nº 41954703, correspondente ao período de 04/02/2016 a 01/03/2016 (27 dias).

PROC. Nº E-14/001.0647332016 - FELIPE DERBLI DE CARVALHO BAPTISTA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19222351, correspondente ao período de 03/02/2016 a 03/03/2016 (30 dias).

PROC. Nº E-14/001.0037862016 - GUSTAVO AREAL PIRES, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43347622, correspondente ao período de 01/03/2016 a 20/03/2016 (20 dias).

PROC. Nº E-14/003.0004572016 - HUGO WILKEN MAURELL, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43871747, correspondente ao período de 21/01/2016 a 10/02/2016 (21 dias).

PROC. Nº E-14/001.0637712016 - INGRID ANDRADE SARMENTO LEAL, Procurador do Estado, ID Funcional nº 41954963, correspondente ao período de 15/02/2016 a 24/02/2016 (10 dias).

PROC. Nº E-14/001.0657912016 - JULIA SILVA ARAUJO CARNEIRO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 50143808, correspondente ao período de 01/03/2016 a 15/03/2016 (15 dias).

PROC. Nº E-14/001.0057962016 - LEONARDO CARRILHO JORGE, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43871076, correspondente ao período de 01/03/2016 a 10/03/2016 (10 dias).

PROC. Nº E-14/001.0640922016 - LETICIA LACROIX DE OLIVEIRA AMARANTE, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19212560, correspondente ao período de 15/02/2016 a 08/03/2016 (21 dias).

PROC. Nº E-14/001.0637882016 - LUIS ALBERTO MIRANDA GARCIA DE SOUZA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19208740, correspondente ao período de 10/03/2016 a 17/03/2016 (08 dias).

PROC. Nº E-14/001.0026642016 - MARIA LUIZA FAVERET CAVALCANTI GARCIA DE SOUZA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19214677, correspondente aos períodos de 01/03/2016 a 17/03/2016 (08 dias).

PROC. Nº E-14/003.0002132016 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42665876, correspondente ao período de 29/02/2016 a 04/04/2016 (36 dias).

PROC. Nº E-14/003.0001872016 - RAFAEL GAIA EDAIS PEPE, Procurador do Estado, ID Funcional nº 4347, correspondente ao período de 11/02/2016 a 11/03/2016 (30 dias).

PROC. Nº E-14/006.0001782016 - REYNALDO GABETTO BRUNO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19233760, correspondente ao período de 15/03/2016 a 24/03/2016 (10 dias).

PROC. Nº E-14/015.0001372016 - RICARDO LIMA ALMEIDA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 50153714, correspondente ao período de 01/02/2016 a 29/02/2016 (29 dias).

PROC. Nº E-14/001.0102822016 - THIAGO CARDOSO ARAUJO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42686155, correspondente ao período de 07/01/2016 a 02/02/2016 (27 dias).

PROC. Nº E-14/001.0126032016 - VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19233531, correspondente ao período de 15/03/2016 a 12/03/2016 (15 dias).

PROC. Nº E-14/006.0006402016 - VIVIANE COSER VIANNA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19215550, correspondente ao período de 15/03/2016 a 24/03/2016 (10 dias).

Id: 1842220

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2015 PARTES: DETRAN-RJ e PROL STAFF LTDA. OBJETO: Prolongar o Contrato nº 015/15 por mais 12 (doze) meses e reajustá-lo pelo Índice IGP-M (FGV), na ordem de 10,9873%, relativo ao período do dezembro/2014 a novembro/2015. VALOR ESTIMADO: R\$ 20.629.124,16 (vinte milhões, seiscentos e vinte e nove mil cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos). NOTA DE EMPENHO: 2016NE0006. GESTOR: Marco Balthazar de Carvalho Lima, ID Funcional: 5717547. DATA DA ASSINATURA: 22/03/2016 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO Nº E-12/043/28/2014.

Id: 1948033

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Fomento nº 619/2016 - CONVERJ. DATA DA ASSINATURA: 11/04/2016. PARTES: LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ (CONCEDENTE), a CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (PARCEIRA) e RIOSOLIDARIO - OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO (INTERVENIENTE).

OBJETO: A presente PARCERIA tem por objeto fornecer acompanhamento terapêutico para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência, objetivando a melhor qualidade de vida, relacionamento intrafamiliar e possível rompimento da violência, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição. Estando inserido o presente objeto no âmbito do Programa PROJETO CUIDAR - CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para fins de SUBVENÇÃO SOCIAL, em sua plena execução, nos termos da Cláusula Primeira do citado instrumento. VALOR: R\$ 824.850,36 (oitocentos e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei nº 2077/9, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei nº 4.320/64, Lei Estadual nº 5.981/2011, os Decretos Estaduais nºs 43.463/2012 e nº 44.879/2014, no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis à matéria, assim como pelas Cláusulas e condições do presente termo. PROCESSO Nº E-12/080/29/2016.

Id: 1848863

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ratificação do Convênio nº 341/2015 - CONVERJ. DATA DA ASSINATURA: 07/04/2016. PARTES: LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ (CONCEDENTE) e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAGÉ (PARCEIRA). OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto preparar inventários deficientes para o inclusion no mercado de trabalho, através da participação em oficinas de qualificação, para a realização de atividades laborais, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição. Estando inserido o presente objeto no âmbito do Programa LOTERJ JA AUTONOMIA SIM para fins de SUBVENÇÃO SOCIAL, em sua plena execução, nos termos da Cláusula Primeira do citado instrumento, sem acréscimo financeiro. VALOR: R\$ 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei nº 8.666/93, em especial o art. 116, Lei nº 2077/9, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 44.879.15.07.2014 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, bem como Cláusulas e condições do presente termo. PROCESSO Nº E-12/080/115/2015.

Id: 1947767

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2013/APO. PROCESSO Nº 91214.000090/2012.21. CONTRATANTE: Autoridade Pública Olímpica - APO. CNPJ: 14.039.541/0001-38. CONTRATADA: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro CNPJ: 28.542.017/0001-90. OBJETO: Prolongação do prazo de vigência do Contrato APO nº 01/2013 FUNDAMENTO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 15.840,00 (quinza mil oitocentos e quarenta reais). Dotação ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 27.811.6102/APO/0001. Fonte: 0609. Elemento de Despesa 33.90.39.47 - PTRES 093633 - Nota de Empenho 2016NE000001. DATA DA ASSINATURA: 28/03/2016.

Id: 1947923

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

10º COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A PRESIDENTE DA 10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do processo administrativo, nº E-08/009/585/2014, tendo em vista o disposto no art. 70, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei nº 1.467/69 de 21/08/69. CITAÇÃO para presenciar EDITAL de SERVIÇO AUDIOVISOR SIMÕES, Identificação Funcional 5636477. Médico, Cesse C, matrícula nº 80719/15, Vínculo 2, para comparecer a Sessão de referência Comissão, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, nº 116, Sala 1208, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Tel. 23331893, no horário das 10h às 16h, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, quando for vista dos autos na sede da Comissão, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, em 2 (dois) dias úteis, sob pena de REVELIA, por ter sido indiciado por Intimigração ao art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75 alterado pela Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por dez dias consecutivos, no período de 02/12/2013 a 11/12/2013, tudo conforme consta dos autos.

Id: 1947166

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

"INSTRUMENTO: Contrato nº 010/2016. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa FÊNIX INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA - EPP. OBJETO: Aquisição de arquivos de aço com 05 (cinco) gavetas LOTE III, com entrega ÚNICA. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial. VALOR: R\$ 444.600,45 (quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos reais e quarenta e cinco centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 206104122.0054.1003. NATUREZA DAS DESPESAS: 449052. FONTE DE RECURSO: 100. NOTA DE EMPENHO: 2016NE00103. DATA DA ASSINATURA: 07/04/2016. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº E-14/056/69/2014.

"INSTRUMENTO: Contrato nº 013/2016. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa FÊNIX INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA - EPP. OBJETO: Aquisição de arquivos de aço com 05 (cinco) gavetas LOTE III, com entrega ÚNICA. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial. VALOR: R\$ 225.583,41 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 206104122.0054.1003. NATUREZA DAS DESPESAS: 449052. FONTE DE RECURSO: 100. NOTA DE EMPENHO: 2016NE00103. DATA DA ASSINATURA: 07/04/2016. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº E-14/056/69/2014.

"INSTRUMENTO: Contrato nº 014/2016. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa FÊNIX INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA - EPP. OBJETO: Aquisição de arquivos de aço com 05 (cinco) gavetas LOTE III, com entrega ÚNICA. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial. VALOR: R\$ 108.743,04 (cento e oito mil setecentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

"INSTRUMENTO: Contrato nº 015/2016. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa FÊNIX INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA - EPP. OBJETO: Aquisição de arquivos de aço com 05 (cinco) gavetas LOTE III, com entrega ÚNICA. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial. VALOR: R\$ 108.743,04 (cento e oito mil setecentos e quarenta e três reais e quatro centavos).